COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.4.2022
COM(2022) 186 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito da Organização Mundial das Alfândegas, no que respeita à adoção de um projeto de alteração do regimento do Comité do Sistema Harmonizado (SH)

ANEXO

Alterações do artigo 19.º do regimento

Terceiro parágrafo	As decisões relativas às alterações à Convenção serão tomadas por uma maioria não inferior a dois terços dos votos expressos pelos membros do Comité. No entanto, se existirem duas ou mais opções para a alteração, o Comité iniciará, em primeiro lugar, um procedimento de votação por etapas, como descrito a seguir no âmbito dos procedimentos de votação por maioria simples, a fim de reduzir as opções para uma só. Quando se chegar a uma única opção para a alteração, a votação final sobre a aceitação ou rejeição da proposta de alteração será efetuada ao abrigo da regra da maioria de dois terços.
Quarto parágrafo	As outras decisões são tomadas por maioria simples (mais de 50 %) dos votos expressos pelos membros do Comité. Se houver mais de duas opções e nenhuma delas tiver obtido mais de 50 % dos votos expressos pelos membros do Comité, o processo de votação por maioria simples aplicará uma prática de votação por etapas que reduz o número de opções, eliminando a opção com menor número de votos até que a opção com maior número de votos obtenha mais de 50 % dos votos expressos pelos membros do Comité.

Alterações do artigo 20.º do regimento

As notificações ao secretário-geral para que seja submetida qualquer questão ao Conselho ou ao Comité para reexame nos termos do artigo 8.º, n.º 2, da Convenção e da Decisão n.º 298 do Conselho não podem ser apresentadas antes do dia seguinte ao encerramento da sessão do Comité, mas devem ser apresentadas até ao final do segundo mês seguinte àquele em que essa sessão tiver sido encerrada. Uma notificação é considerada efetuada dentro do prazo se tiver sido recebida pelo secretário-geral antes das 24h00 (hora de Bruxelas) do último dia do prazo.

Nos termos da Decisão n.º 298 do Conselho, o secretário-geral pode submeter diretamente ao Comité as questões decorrentes do artigo 8.º, n.º 2, da Convenção, a pedido de uma Parte Contratante, desde que o pedido seja apresentado no prazo especificado no parágrafo anterior. O secretário-geral deve então inscrever a questão na ordem de trabalhos da sessão seguinte do Comité para reexame.

Se diferentes Partes Contratantes solicitarem que a mesma questão seja submetida tanto ao Conselho como ao Comité, ou se uma Parte Contratante não especificar se a questão deve ser submetida ao Conselho ou diretamente ao Comité, a questão será submetida ao Conselho. O secretário-geral informará todas as Partes Contratantes da receção de um pedido de submissão de uma questão ao Conselho ou ao Comité.

Qualquer Parte Contratante que solicite que uma questão seja submetida ao Conselho ou ao Comité tem a possibilidade de a retirar em qualquer momento antes de a questão ser examinada pelo Conselho ou reexaminada pelo Comité. No entanto, o Comité examinará uma questão se esta tiver sido submetida pelo Conselho. Caso uma parte contratante retire um pedido, considera-se aprovada a decisão inicial do Comité, salvo se estiver pendente um pedido de outra parte contratante que trate da mesma questão. O secretário-geral notificará as Partes Contratantes de qualquer retirada.

Quando, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.º 3, da Convenção e na Decisão n.º 298 do Conselho, qualquer questão for devolvida, no todo ou em parte, ao Comité para reexame, a parte contratante que solicitou o reexame da questão apresentará ao secretário-geral, pelo menos 60 dias antes da data de início da sessão seguinte do Comité, uma nota justificativa do pedido de reexame, juntamente com as suas propostas de resolução da questão. O secretário-geral distribuirá esta nota às outras Partes Contratantes.